

*Este informativo destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, sem, contudo, alterar o texto original, não se traduzindo, pois, em repositório oficial. As ementas acrescentadas por este Serviço de Jurisprudência têm o objetivo de indicar o assunto tratado na decisão judicial, sem apresentar o desfecho do julgamento. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponibilizado.*

**21 a 31 de março de 2016.**

## Sumário

### STF

1. PESSOAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR PÚBLICO DECORRENTE DA OBTENÇÃO DE TITULAÇÃO. VEDAÇÃO A EXIGÊNCIA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍS MEMBRO DO MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE DIRETRIZES E BASES GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.
2. TRIBUTÁRIO. DIREITO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA PARA DEFESA DE DIREITOS OU ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE CLÁUSULA EDITALÍCIA POR MEIO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

### STJ

1. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DE PENSÃO PARA ADEQUAÇÃO A SUBTETO FIXADO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL. EFEITOS PATRIMONIAIS DA CONCESSÃO DE ORDEM MANDAMENTAL RETROATIVOS À DATA DO ATO IMPUGNADO.

### TST

1. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. REQUERIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E OUTROS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA. RELAÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR EXAME PRÉVIO ACERCA DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO.

### TJDFT

1. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO. EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA FOLHA DE RESPOSTAS. ATO ABUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO E EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

## STF

- 1. PESSOAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR PÚBLICO DECORRENTE DA OBTENÇÃO DE TITULAÇÃO. VEDAÇÃO A EXIGÊNCIA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍS MEMBRO DO MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE DIRETRIZES E BASES GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.**

### REFERENDO EM MED. CAUT. EM ADI Nº 5.341-AC

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR CONCEDIDA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. PROXIMIDADE DO RECESSO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO AO COLEGIADO. PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO (FUMUS BONI IURIS) PELA POSSÍVEL OFENSA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO E O PERIGO DE DANO PELA DEMORA (PERICULUM IN MORA) PELO IMINENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. LEI ESTADUAL NÃO PODE AFASTAR A EXIGÊNCIA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PROGRESSÕES A SERVIDORES PÚBLICOS. REFERENDO DA DECISÃO PELO PLENÁRIO.

Lei 2.873/2014, do Estado do Acre, que veda ao Poder Público estadual exigir a revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino superior dos países membros do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. Aparente vício de iniciativa. Possibilidade de dano. Jurisprudência da Corte, no sentido da inexistência de devolução de eventuais valores percebidos de boa-fé.

Liminar referendada.

- 2. TRIBUTÁRIO. DIREITO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA PARA DEFESA DE DIREITOS OU ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.**

### ADI Nº 3.278-SC

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS. TAXAS. CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS. LEI COMPLEMENTAR 156/97 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DIREITO DE PETIÇÃO. OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS OU ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL. ART. 5º, XXXIV, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DE TEXTO.

1. Viola o direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal, a exigência de recolhimento de taxa para emissão de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, porquanto essa atividade estatal está abarcada por regra imunizante de natureza objetiva e política.

2. A imunidade refere-se tão somente a certidões solicitadas objetivando a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, uma vez que a expedição de certidões voltadas à prestação de informações de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIII) não recebe o mesmo tratamento tributário na Carta Constitucional.

3. Ação direta de inconstitucionalidade a que se dá parcial procedência, para fins de declarar a nulidade do dispositivo, sem redução de texto, de toda e qualquer interpretação do item 02 da Tabela VI da Lei Complementar 156/97, do Estado de Santa Catarina, a qual insira no âmbito de incidência material da hipótese de incidência da taxa em questão a atividade estatal de extração e fornecimento de certidões administrativas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

[voltar sumário](#)

### 3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE CLÁUSULA EDITALÍCIA POR MEIO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

#### [AG. REG. NO RE Nº 926.660-DF](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS NAS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. [DECRETO DISTRITAL 21.688/2000](#). LEGISLAÇÃO LOCAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

(...).

2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional, o reexame dos fatos e das provas dos autos e a interpretação das cláusulas editalícias. Incidência das Súmulas nºs [280](#), [279](#) e [454](#)/STF.

3. Agravo regimental do qual não se conhece.

[voltar sumário](#)

## STJ

### 1. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DE PENSÃO PARA ADEQUAÇÃO A SUBTETO FIXADO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL. EFEITOS PATRIMONIAIS DA CONCESSÃO DE ORDEM MANDAMENTAL RETROATIVOS À DATA DO ATO IMPUGNADO.

#### [EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.164.514 – AM](#)

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA IMPUGNAR ATO QUE REDUZIU A PENSÃO DA IMPETRANTE COM A JUSTIFICATIVA DE ADEQUÁ-LA AO SUBTETO FIXADO PELO [DECRETO 24.022/2004](#), DO ESTADO DO AMAZONAS. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. O PRAZO DECADENCIAL PARA A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS SE RENOVA MÊS A MÊS. EFEITOS PATRIMONIAIS DO MANDADO DE SEGURANÇA. RETROAÇÃO À DATA DO ATO IMPUGNADO. CONFRONTO DO [RESP. 1.164.514/AM](#), REL. MIN. JORGE MUSSI, 5A. TURMA, DJE 24.10.2011 COM O [RESP. 1.195.628/ES](#), REL. MIN. CASTRO MEIRA, 2A. TURMA, DJE 1.12.2010, [RESP. 1.263.145/BA](#), REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2A. TURMA, DJE 21.9.2011; [PET 2.604/DF](#), REL. MIN. ELIANA CALMON, 1A. SEÇÃO, DJU 30.8.2004, P. 196; [RESP. 473.813/RS](#), REL. MIN. LUIZ FUX, 1A. TURMA, DJ 19.5.2003, P. 140; AGRG NO AGRG NO AGRG NO [RESP. 1.047.436/DF](#), REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, 2A. TURMA, DJE 21.10.2010; [RMS 28.432/RJ](#), REL. MIN. BENEDITO GONÇALVES, 1A. TURMA, DJE 30.3.2009 E [RMS 23.950/MA](#), REL. MIN. ELIANA CALMON, 2A. TURMA, DJE 16.5.2008. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS DESPROVIDOS.

1. A redução do valor de vantagem nos proventos ou remuneração do Servidor, ao revés da supressão destas, configura relação de trato sucessivo, pois não equivale à negação do próprio fundo de direito, motivo pelo qual o prazo decadencial para se impetrar a ação mandamental renova-se mês a mês, não havendo que se falar, portanto, em decadência do Mandado de Segurança, em caso assim.

2. Quanto aos efeitos patrimoniais da tutela mandamental, sabe-se que, nos termos das Súmulas [269](#) e [271](#) do STF, caberia à parte impetrante, após o trânsito em julgado da sentença concessiva da segurança, ajuizar nova demanda de natureza condenatória para reivindicar os valores vencidos em data anterior à impetração do pedido de writ; essa exigência, contudo, não apresenta nenhuma utilidade prática e atenta contra os princípios da justiça, da efetividade processual, da celeridade e da razoável duração do processo, além de estimular demandas desnecessárias e que movimentam a máquina judiciária, consumindo tempo e recursos públicos, de forma completamente inútil, inclusive honorários sucumbenciais, em ação que já se sabe destinada à procedência.

3. Esta Corte Superior, em julgado emblemático proferido pelo douto Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, firmou a orientação de que, nas hipóteses em que o Servidor Público deixa de auferir seus vencimentos, ou parte deles, em face de ato ilegal ou abusivo do Poder Público, os efeitos financeiros da concessão de ordem mandamental devem retroagir à data do ato impugnado, violador do direito líquido e certo do impetrante, isso porque os efeitos patrimoniais do decisum são mera consequência da anulação do ato impugnado que reduziu a pensão da Impetrante, com a justificativa de adequá-la ao sub-teto fixado pelo [Decreto 24.022/2004](#), daquela unidade federativa.

4. Embargos de Divergência do Estado do Amazonas desprovidos.

[voltar sumário](#)

## TST

- 1. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. REQUERIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E OUTROS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA. RELAÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR EXAME PRÉVIO ACERCA DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO.**

### [PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-629-39.2011.5.22.0102](#)

RECURSO DE EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM ANTERIOR APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA O PRÉVIO EXAME DE QUESTÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS ESSENCIAIS AO ATO ADMINISTRATIVO – POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do AgReg nº 7.217/MG o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal resolveu que “compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo” e que “não descaracteriza a competência da Justiça comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público”. Assim, segundo o STF, cabe à Justiça Comum o prévio exame acerca da existência, da validade e da eficácia do vínculo jurídico-administrativo existente entre servidor e Administração Pública, eis que, para o reconhecimento do liame trabalhista, deverá o julgador, anteriormente, averiguar a presença, ou não, de eventual vício a macular a relação administrativa. Em outras palavras, descabe à Justiça do Trabalho analisar o caráter de nulidade da contratação levada a efeito por ente público com o escopo de enquadrá-la no regime da [CLT](#), posto que, antes de se tratar de questão trabalhista, a discussão está inserida no campo do direito administrativo. Ou seja – diante do posicionamento da Corte Suprema de que, in casu, compete à Justiça Comum o prévio exame de questões relativas aos elementos essenciais ao ato administrativo –, falece competência a esta Justiça Especializada para processar e julgar lide na qual restou caracterizada a contratação de servidor, após a [Constituição Federal de 1988](#), sem a prévia submissão do trabalhador a concurso público. Precedentes do TST. Recurso de embargos conhecido e desprovido.

[voltar sumário](#)

## TJDFT

### 1. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO. EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

#### [Acórdão nº 927836](#)

CONSTITUCIONAL. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR COM TÉCNICO EM FARMÁCIA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E ESPECIALIZAÇÃO. CUMULAÇÃO. VIABILIDADE.

1. De acordo com as normas constitucionais, pode-se afirmar que a cumulação de cargos públicos pode ser sintetizada da seguinte maneira: a) a regra, para os servidores públicos civis, é a impossibilidade de se cumular cargos públicos; b) excepcionalmente, para os servidores públicos civis, admite-se a cumulação nos casos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; c) para professores, pode haver cumulação de um cargo de professor com um técnico ou científico.

2. O cargo de Técnico em Farmácia pode ser considerado técnico, para fins de cumulação prevista na [Lei Maior de 1988](#), porque exige conhecimento específico e exclusivo na área, não se restringindo a atribuições de ordem burocrática.

3. Deu-se provimento ao apelo.

### 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA FOLHA DE RESPOSTAS. ATO ABUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO E EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

#### [Acórdão nº 927221](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM PROVA OBJETIVA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA FOLHA DE RESPOSTA. MERA IRREGULARIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

I – Muito embora a Administração Pública esteja vinculada ao princípio da legalidade, o edital de concurso público deve ser analisado, também, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II – Constitui excesso de formalismo a eliminação de candidato de concurso público por ausência de sua assinatura na Folha de Respostas, tendo o mesmo sido aprovado na fase objetiva do certame, bem como sido identificado por outras formas, igualmente idôneas.

III – Deu-se provimento ao recurso.

[voltar sumário](#)